



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3106/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo n° 0896421-74.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 07 anos de idade, com diagnóstico de **epilepsia** e após avaliação presencial foi indicado reinserção no SISREG como “*Risco Vermelho*” face ao longo prazo sem avaliação pela Atenção Secundária. Solicitado cancelamento da solicitação SISREG 502670676 e a inserção de nova solicitação com adequação de risco. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **G40.9 - Epilepsia, não especificada; G40 – Epilepsia e K72.1 - Insuficiência hepática crônica** (Num. 133311027 - Págs. 4 a 7), sendo pleiteado **consulta em neurologia-pediatria-epilepsia** (Num. 133311026 - Pág. 2).

Informa-se que a **consulta em neurologia-pediatria-epilepsia** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 133311027 - Págs. 4 a 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **30 de outubro de 2023** para **consulta em neurologia-pediatria-epilepsia**, código da solicitação **502670676**, classificação de risco **verde**, com solicitação **reenviada** em **07 de junho de 2024** e a observação: “*Criança portadora de epilepsia estava em acompanhamento com neuropediatria no HMRG. Mãe relata que a profissional que a assistia foi embora, necessitando de regulação para acompanhamento*”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem resolução da demanda até o presente momento**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 31 jul. 2024.